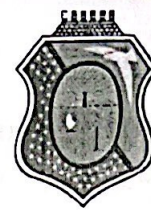




ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Novo Oriente
"A força da Mulher no Parlamento"



RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020; DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DO IGUAL PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO INCISO III, ARTIGO 15º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites máximos previstos no art. 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Oriente enquadra-se na faixa populacional prevista no art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim que o subsídio dos Deputados Estaduais importa, atualmente, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte, cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos).

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Novo Oriente perceberão na legislatura 2017-2020, um subsídio mensal fixado em parcela única de valor igual a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal quando no efetivo exercício da função, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente da Casa quando exercer a Presidência em qualquer circunstância, por período igual ou superior de 15 (quinze)

dias, perceberá o subsídio mensal igual ao do titular, ficando obrigado, conseqüentemente a enviar a sua Prestação de Contas de Gestão - PCS, para o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice aplicado aos servidores municipais, observado os limites constitucionais.

Art. 4º - Quando licenciado por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante atestado médico e aceito pelo Plenário, o Vereador perceberá integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 5º - O Parlamentar ausente para o desempenho de representação ou serviço autorizado pela Câmara, bem como, também, aquele participante de audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, mesmo sem autorização prévia da Casa, perceberá remuneração integral.

Parágrafo primeiro - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Parágrafo segundo - Igual desconto será aplicado nas ausências para tratar de assuntos particulares.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou outro de que seja demissível *ad nutum*, bem como, ainda, nos caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município nos termos do que dispõe o artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas totais de duodécimo com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º. Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do Art.29, V, da Constituição Federal, do Prefeito Municipal de Novo Oriente, para o mandato 2017-2020, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.11º. Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para igual período, na forma do disposto no Art.38º, § 3º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 12º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito somente poderá ser reajustado, em caráter simultâneo, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores municipais.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, em 02 de agosto de 2016.

Francisca de Araújo Rodrigues Coutinho
FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES COUTINHO
PRESIDENTE

Francisca Epifanio Moura
FRANCISCA EPIFANIO MOURA
VICE-PRESIDENTA

Antonia Freire Batista
ANTONIA FREIRE BATISTA
SECRETÁRIA

